



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2024.**

“Institui no âmbito do Estado do Espírito Santo o programa de esclarecimento a respeito dos riscos para a saúde pública de toda a população sobre a venda, fabricação e comercialização de projéteis em gel e/ou em 3d e dá outras providências”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Espírito Santo, programa de esclarecimento a respeito dos riscos para toda a população sobre a venda, fabricação e comercialização de projéteis em gel e ou em 3D.

Parágrafo único - Entendem-se como projéteis em gel e/ou em 3D aqueles cuja fabricação é voltada para simulacros de armas de fogo bem como aquelas produzidas em impressoras 3D.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como projéteis em gel e/ou 3D aqueles também utilizados por "gel blaster" ou armas de bolinhas de gel projetado para disparar projéteis constituídos por materiais higrogel ou similares.

Art. 3º - As empresas devem informar sobre estes materiais de forma clara e transparente, em todas as suas plataformas de venda e comercialização, como também alertar através de avisos em suas lojas físicas, informando sobre o oferecimento destes produtos serem proibidos para menores de 18 anos em virtude dos riscos para a saúde pública, principalmente podendo causar cegueira, perda da visão e perda parcial de movimentos.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, a devida fiscalização, sendo que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator em se tratando de pessoa jurídica, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando houver reincidência no cometimento da infração.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 15.000 (quinze mil) VRTE's.

§2º - A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - As empresas terão um prazo de até 90 dias para adaptação de seus serviços e suas plataformas de venda e comercialização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposta em tele visa garantir segurança pública e principalmente, contribuir para a saúde de toda a população. A venda indiscriminada de bolinhas de gel para crianças e adolescentes vem crescendo assustadoramente assim como, os casos de cegueira, perda parcial da visão e até mesmo, perda de movimento de membros.

Com este projeto, pretende-se esclarecer a todos, de que este material não só em gel mas também fabricados em 3 D são fatais e não estão sendo divulgados estes riscos. Em outros países, já há uma série de restrições e até mesmo de proibições a respeito do uso de gel blasters e seus riscos para a saúde.

Assim sendo, como programa de esclarecimento, espero o deferimento deste projeto para que possamos levar mais informações e esclarecimentos desta prática que vem crescendo sem controle nas várias camadas da sociedade.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330037003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **31/12/2024 19:28**

Checksum: **7561C73D30D22B17C6C1C6186D5101705738D5C425972383B91808ADBC576ABE**

